

# REVISÃO DO PAM MUNICÍPIO DO FUNDÃO



**PARECER  
DIREÇÃO EXECUTIVA**

SETEMBRO | 2025





**Parecer da Direção Executiva  
Proposta de Revisão PAM  
Município do Fundão**

**Fundo de Apoio Municipal**  
R. Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 4.º piso | 1399-022 Lisboa  
[www.fundodeapoimunicipal.gov.pt](http://www.fundodeapoimunicipal.gov.pt)



# RESUMO

PAM | INÍCIO - FIM

2018 | 2048

ENTRADA EM VIGOR

27 dezembro 2018

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Atribuída | Capital em dívida a 31 dezembro 2024

€ 46,1 milhões | € 40,8 milhões

PROJEÇÃO  
RÁCIO DA DÍVIDA TOTAL | DÍVIDA TOTAL



## Índice

<b>Nota Prévia</b>	5
I. Introdução	9
II. Fundamentos para a revisão do PAM	10
III. Conformidade das Medidas e Obrigações constantes da proposta de revisão do PAM	18
IV. Conformidade da proposta de revisão do PAM com as Metas Orçamentais	24
V. Análise de sustentabilidade de médio e longo prazo	32
VI. Parecer da Direção Executiva	35

## Índice de Quadros

Quadro 1 – Variação da Receita: Proposta Revisão PAM/PAM Revisto	26
Quadro 2 – Variação da Despesa: Proposta Revisão PAM/PAM Revisto	28
Quadro 3 – Síntese de execução orçamental do Município	29
Quadro 4 – Variação dos Saldos Orçamentais: Proposta Revisão PAM/PAM Revisto	31
Quadro 5 – Proposta Revisão PAM Despesa de Inv. Líquida vs Receita Efetiva	33

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Evolução da Receita Total entre 2018 e 2024	13
Gráfico 2 - Evolução da Receita Corrente entre 2018 e 2024	13
Gráfico 3: Evolução da Receita de Capital entre 2018 e 2024	14
Gráfico 4 - Evolução da Despesa Total entre 2018 e 2024	14
Gráfico 5 - Evolução da Despesa Corrente entre 2018 e 2024	15
Gráfico 6 - Evolução da Despesa de Capital entre 2018 e 2024	15
Gráfico 7 - Modelo de Sustentabilidade da Dívida	34

## Anexos I e II

37

## Nota Prévia

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, doravante designada Lei do Fundo de Apoio Municipal (Lei do FAM), que estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regula o Fundo de Apoio Municipal, determina, no seu artigo 33.º, com a epígrafe “*Revisão do Programa de Ajustamento Municipal*”, que o Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pode ser revisto, nos termos do n.º 1, por iniciativa do Fundo de Apoio Municipal (FAM) ou do município.

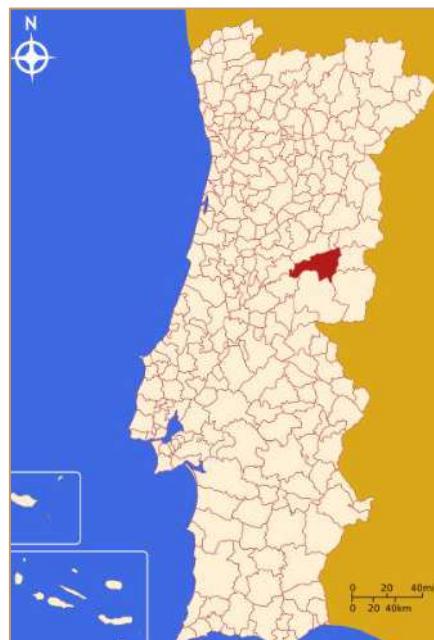
O n.º 2 do mesmo artigo determina que a revisão do PAM apenas pode ocorrer após decorridos dois anos desde o início da sua vigência ou, excepcionalmente, em caso de desvios significativos que comprometam o cumprimento do programa, ou de incumprimento dos objetivos associados aos desembolsos do contrato de empréstimo de assistência financeira.

O presente Parecer incide sobre a proposta de revisão do PAM, atualmente em vigor no Município do Fundão (MFUND), apresentada por iniciativa do Município junto do FAM, com carácter ordinário em 9 de junho de 2025.

A revisão em análise justifica-se pela imperativa necessidade de ajustar as medidas de recuperação e as projeções financeiras às atuais exigências do Município e do contexto económico atual. Esta adequação é uma resposta direta a acontecimentos imprevistos que impactaram substancialmente a realidade das autarquias, tanto no cenário nacional quanto internacional, bem como a alterações legislativas entretanto ocorridas.

Destacam-se, entre os fatores desencadeadores, o processo de descentralização, a pandemia de COVID-19 e os conflitos na Ucrânia e no Médio Oriente – eventos não previsíveis à data de elaboração do PAM inicial, mas que tiveram impactos diretos nas dinâmicas de receita e despesa da Autarquia, tornando imprescindível um ajustamento do programa em vigor, de modo a refletir a nova realidade financeira.

A análise desenvolvida neste documento integra as avaliações anteriormente realizadas e evidenciadas pela Direção Executiva do FAM (DE) nos Relatórios de Monitorização do PAM do





Município, em especial, os resultados apurados nas últimas monitorizações, visando a correção dos desvios identificados e que determinam a presente revisão.

Paralelamente, avalia-se a **conformidade da proposta de revisão quanto à sua fundamentação, quanto às medidas e obrigações nela previstas e quanto à sustentabilidade da dívida de médio e longo prazo.**

De ressaltar que **esta revisão não implica qualquer acréscimo ao montante contratualizado para a Assistência Financeira originalmente estabelecida.**

O FAM expressa o seu agradecimento pela disponibilidade e a colaboração demonstrada pelo MFUN no fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários para a elaboração deste Parecer, que foi elaborado com base na informação disponível até 4 de setembro de 2025.

## Sumário Executivo

O presente parecer incide sobre a proposta de revisão do PAM apresentada pelo MFUN, sendo a sua apreciação realizada com base nas seguintes perspetivas

**01**

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se a existência de fatores materialmente relevantes que não foram contemplados no PAM inicial, justificando a necessidade de revisão.

**02**

### **PROPOSTA**

A proposta contempla a inclusão de novas medidas estruturais e a atualização das metas orçamentais, ajustadas à realidade financeira atual do Município.

**03**

### **CONFORMIDADE**

Procede-se à análise da conformidade das novas projeções face aos objetivos definidos no PAM, avaliando o alinhamento entre metas e medidas propostas.

**04**

### **SUSTENTABILIDADE**

Avalia-se a sustentabilidade da dívida municipal a médio e longo prazo, considerando a capacidade financeira do Município para cumprir os compromissos assumidos.

### **Objetivo Central**

Estipula-se como objetivo central do PAM a redução anual da dívida municipal, com vista à obtenção do rácio de equilíbrio financeiro no menor prazo possível.

Neste contexto, e considerando a importância estrutural das receitas provenientes de impostos municipais, taxas, licenças e concessões — que constituem uma componente essencial da consolidação orçamental e da sustentabilidade financeira do município — a existência de desvios significativos ou a não implementação total ou parcial das medidas previstas será considerada como incumprimento material relevante do objetivo central do PAM.

Nestas condições, é imediatamente acionado o disposto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei do FAM, procedendo-se à revisão do PAM.

## I. Introdução

O MFUND solicitou ao FAM, no passado dia 9 de junho, através de mensagem eletrónica, a abertura formal do processo de revisão ordinária do PAM, tendo sido enviado o parecer do auditor sobre a proposta de revisão<sup>1</sup>.

A proposta de revisão apresentada pelo Município visa adequar o PAM em vigor à realidade atual das políticas públicas que têm vindo a ser desenvolvidas a nível nacional e do presente contexto económico e social, cujo impacto, quer na receita quer na despesa da Administração Local e do Município em particular, tem sido substantivo.

O PAM inicial do MFUND entrou em vigor em 27 de dezembro de 2018. Assistência financeira concedida pelo FAM foi realizada através de um contrato de empréstimo até ao montante de 66.017.852,13€, com prazo de 30 anos. Este contrato teve uma adenda, assinada em 17 de janeiro de 2024 e visada pelo Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro, que alterou a taxa de juro nos termos estabelecidos contratualmente – de 1,75% para 0,95%.

A DE, em conformidade com a Lei do FAM, nomeadamente os artigos 28.º (“*Aprovação e recusa*”) e 33.º (“*Revisão do programa de ajustamento municipal*”), vem pronunciar-se sobre os fundamentos e exequibilidade da proposta de revisão do PAM apresentada pelo Município, atento o objetivo primário do ajustamento financeiro em curso, que consiste na diminuição programada da dívida até ao limite legalmente admissível, para o qual concorrem as medidas de reequilíbrio orçamental.

O Parecer aqui emitido tem em consideração, desde logo, as conclusões que resultam do acompanhamento realizado pelo FAM à execução do PAM, no que concerne ao cumprimento das medidas contratualizadas para reequilíbrio orçamental (Receita e Despesa), medidas relativas ao Plano de Reestruturação da Dívida (PRD) e da assistência financeira contratada.

O documento submetido pelo Município integra um conjunto de medidas de ajustamento ao Plano em execução, tendo presente a evolução da situação financeira, os resultados apresentados na Prestação de Contas do ano de 2024, os resultados dos relatórios de monitorização do PAM, assim como a evolução económica que se perspetiva para o futuro.

Com base nos elementos apresentados, os pontos seguintes analisam os aspetos que a DE considera

---

<sup>1</sup> Artigos 27.º da Lei do FAM.

constituírem elementos-chave à formulação de uma opinião sobre o mérito da proposta de revisão do PAM submetida a parecer pelo MFUND.

## **II. Fundamentos para a revisão do PAM**

### **2.1 Exposição de motivos**

Nos termos da sua exposição, o MFUND fundamenta a necessidade de revisão do PAM com base nos seguintes motivos:

- “1. Aumento generalizado dos preços e efeitos da pandemia, com taxas de inflação históricas nos últimos anos, afetando de forma significativa as contas do Município, nomeadamente nas aquisições de bens e serviços, nos investimentos e repetitivas revisões de preços.*
- 2. Necessidade de ajustamentos nas despesas com pessoal: importa reconhecer a existência de circunstâncias excepcionais que requerem uma revisão criteriosa das despesas com pessoal, circunstâncias estas que escapam ao controlo direto do Município do Fundão. Destacam-se, entre estas, o aumento das despesas decorrente da reposição salarial, o incremento do salário mínimo nacional, o descongelamento das carreiras e o aumento do número de trabalhadores por força das transferências de competências.*
- 3. As novas competências delegadas ao Município nas áreas da saúde, educação e ação social implicam responsabilidades acrescidas que exigem alterações ao PAM original. A gestão local destes serviços implica investimentos adicionais em infraestruturas e recursos humanos que não foram considerados nos valores estabelecidos no PAM no final de 2018. Face ao aumento das responsabilidades e aos recursos insuficientes previstos no plano inicial, é essencial atualizar o PAM para garantir a eficácia e a continuidade dos serviços públicos, assegurando a sustentabilidade dos novos encargos atribuídos ao Município.*
- 4. Necessidade de ajustamento das receitas provenientes das transferências do Estado para o município inscritas no Orçamento do Estado.*
- 5. Necessidade de ajustamento das previsões de receitas provenientes de fundos comunitários, em particular devido à aprovação de novos projetos que anteriormente não estavam quantificados. Destaca-se, neste âmbito, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que visa*

*implementar um conjunto de reformas e investimentos com o objetivo de restabelecer um crescimento económico sustentado após a pandemia, reforçando a convergência económica e social com a Europa ao longo da próxima década.*

*6. Necessidade de aumento do valor do investimento nos próximos anos: a execução física e financeira do investimento previsto no PAM tem-se revelado desajustada face aos investimentos reais do Município do Fundão. Face a conjuntura atual geraram-se oportunidades imperdíveis no âmbito do investimento nomeadamente no que concerne a habitação para o concelho do Fundão, uma vez que existem vários eixos e programas de financiamento levando á necessidade de aumentar o valor do investimento e do respetivo financiamento. Adicionalmente, torna-se essencial incrementar as despesas correntes e de capital, nomeadamente nas rubricas de Aquisições de Bens e Serviços e Transferências. Este aumento decorre de vários fatores, incluindo a retoma económica do mercado imobiliário, que exige maior investimento em infraestruturas e serviços públicos, as políticas de acolhimento que implicam um acréscimo significativo de gastos sociais e logísticos, e as transferências de competências que requerem uma adaptação orçamental para acomodar novas responsabilidades e áreas de intervenção.*

*7. Alteração dos valores absolutos, ajustando-os aos montantes atuais, mantendo os objetivos principais e a tendência de redução do índice de endividamento.*

*8. Alteração do serviço da dívida e do montante dos juros decorrente do novo plano de amortização, resultante da 1.ª adenda ao Contrato de Assistência Financeira.*

*9. Reflexão sobre o Impacto de Medidas Integradas no PAM: É inegável que algumas medidas contempladas no Programa de Ajustamento Municipal (PAM) alcançaram os objetivos estabelecidos. Neste sentido, justifica-se uma revisão criteriosa destas medidas, de modo a avaliar a sua eficácia e adequação à atual conjuntura.*

*10. Revisão do cronograma anual, tendo em consideração que o PAM foi inicialmente aprovado no final de 2018, o que requer a transferência dos valores atribuídos a 2018 para o exercício de 2019, e, de modo subsequente, para os anos seguintes, de forma a garantir a correta adequação temporal das previsões financeiras.”*

## 2.2 Apreciação da DE do FAM

Na sequência da proposta de revisão apresentada pelo Município, a DE procedeu à respetiva análise, sustentada na trajetória de execução registada ao longo dos últimos exercícios.

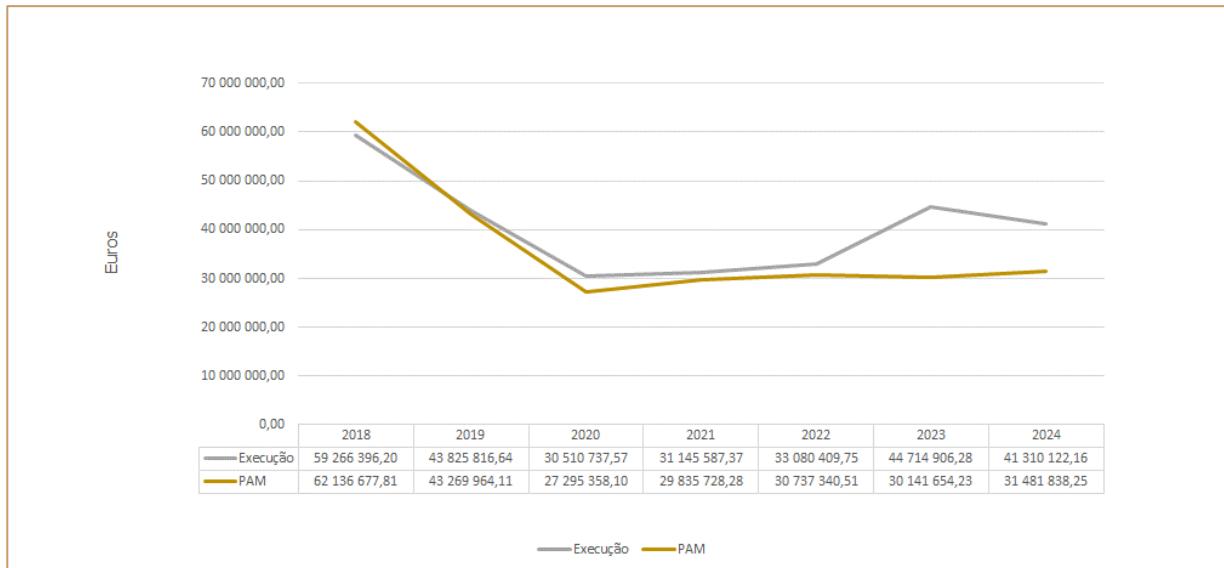
A monitorização anual do PAM, em confronto com à execução real, tem permitido acompanhar a evolução das contas municipais, constituindo um instrumento essencial para aferir a razoabilidade dos pressupostos subjacentes à proposta e avaliar a necessidade de eventuais ajustamentos.

A comparação entre os montantes previstos no PAM e os valores executados evidencia variações significativas, sobretudo a partir de 2020. Os exercícios de 2023 e 2024 destacam-se particularmente, com receitas e despesas que ultrapassaram de forma expressiva as estimativas iniciais — por exemplo, em 2023, a receita total executada foi cerca de 48% superior ao valor previsto, enquanto a despesa total excedeu o plano em mais de 47%. Já em 2024, tanto a receita como a despesa apresentaram acréscimos na ordem dos 31% face ao inicialmente previsto

A leitura dos **Gráficos 1 a 6** permite acompanhar, desde o início do PAM, a evolução das receitas e despesas municipais, discriminadas entre totais, correntes e de capital. No campo das receitas, verifica-se uma tendência de crescimento sustentado, com especial destaque para a receita corrente, cuja execução tem superado sistematicamente os valores previstos. Em 2024, por exemplo, a receita corrente executada foi cerca de 40% superior ao montante inscrito no PAM, refletindo uma performance robusta da arrecadação municipal.

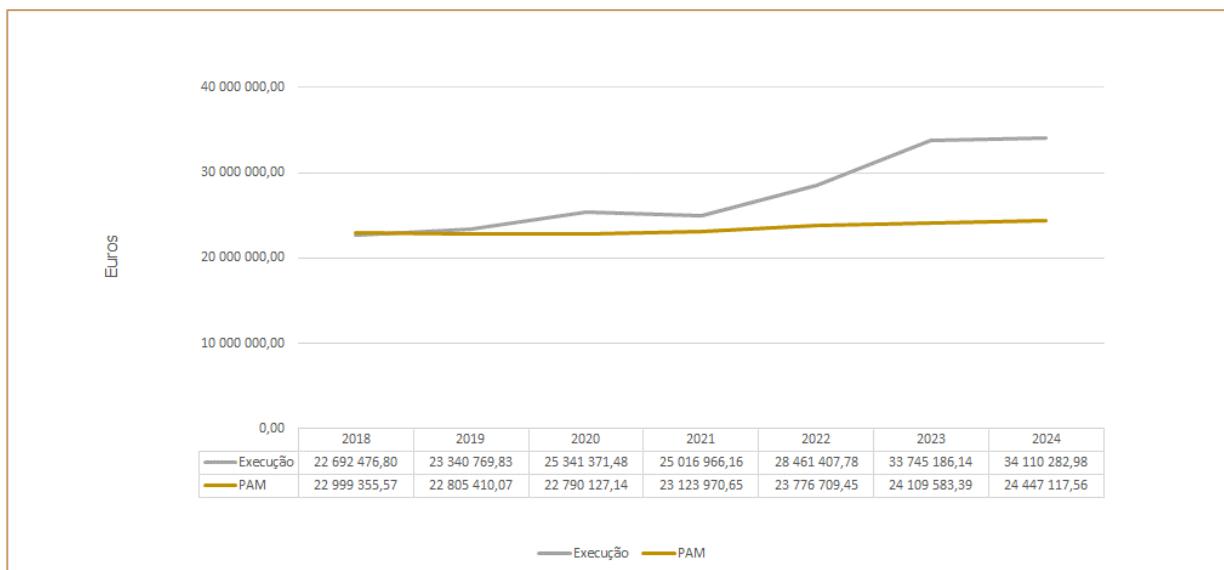
No domínio da despesa, as diferenças entre o estimado e o executado são igualmente significativas. A despesa corrente tem registado uma trajetória ascendente, com a execução em 2024 a ultrapassar em quase 50% o valor inicialmente previsto. Já a despesa de capital, embora mais volátil ao longo do período, apresentou picos de execução superiores ao projetado, com especial incidência em 2023, ano em que os investimentos realizados excederam largamente as previsões.

**Gráfico 1 - Evolução da RECEITA TOTAL  
2018 e 2024**



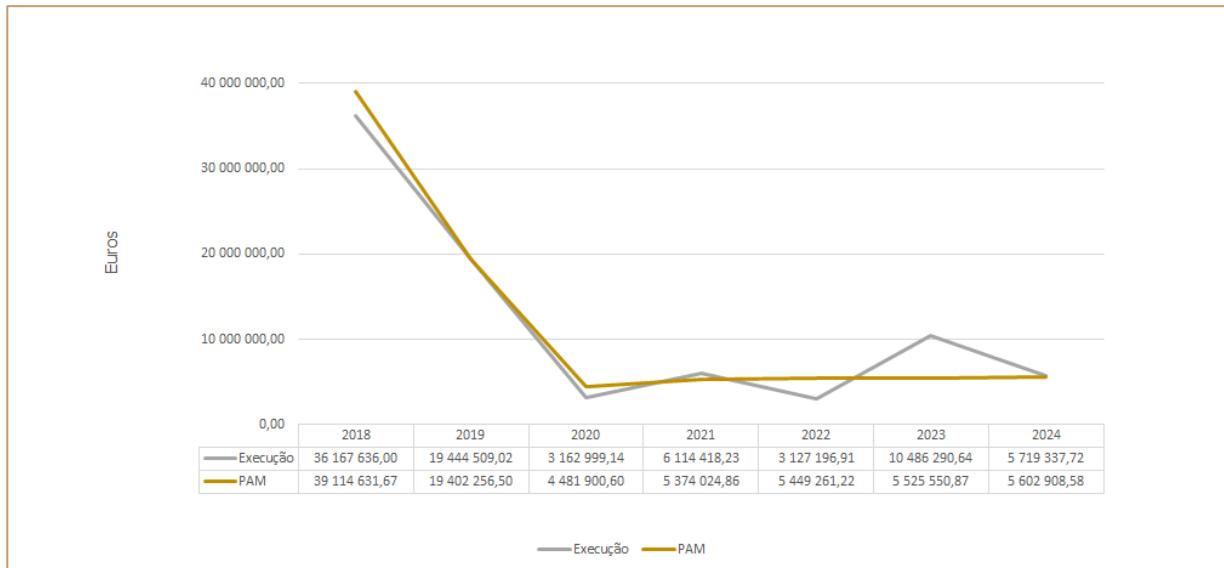
Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIAL e SISAL).

**Gráfico 2 - Evolução da RECEITA CORRENTE  
2018 e 2024**



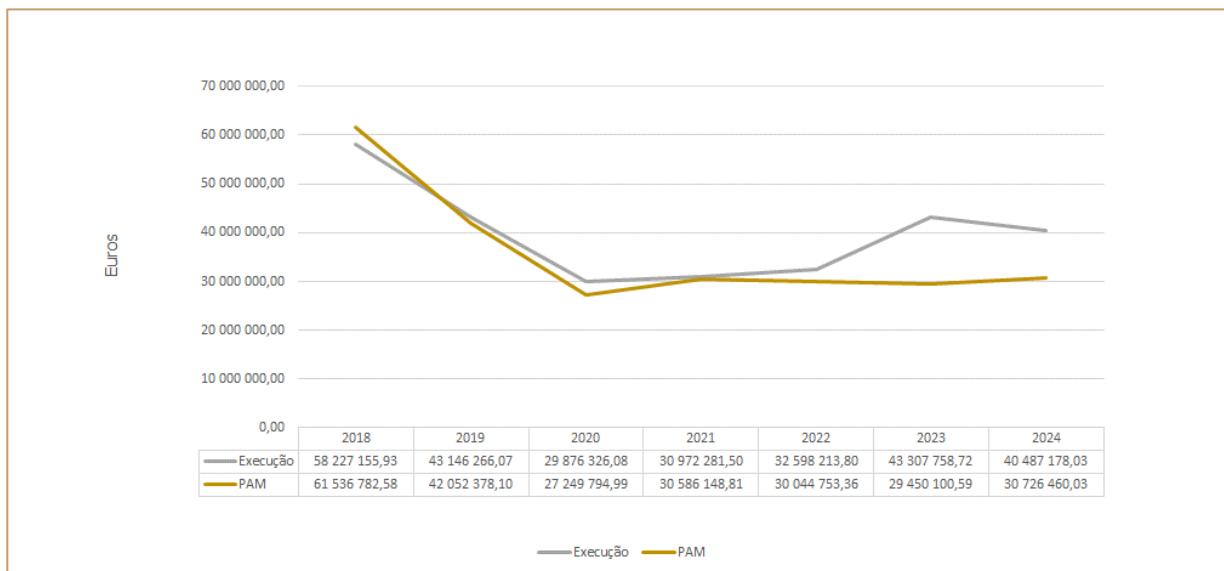
Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIAL e SISAL).

**Gráfico 3 - Evolução da RECEITA DE CAPITAL  
2018 e 2024**



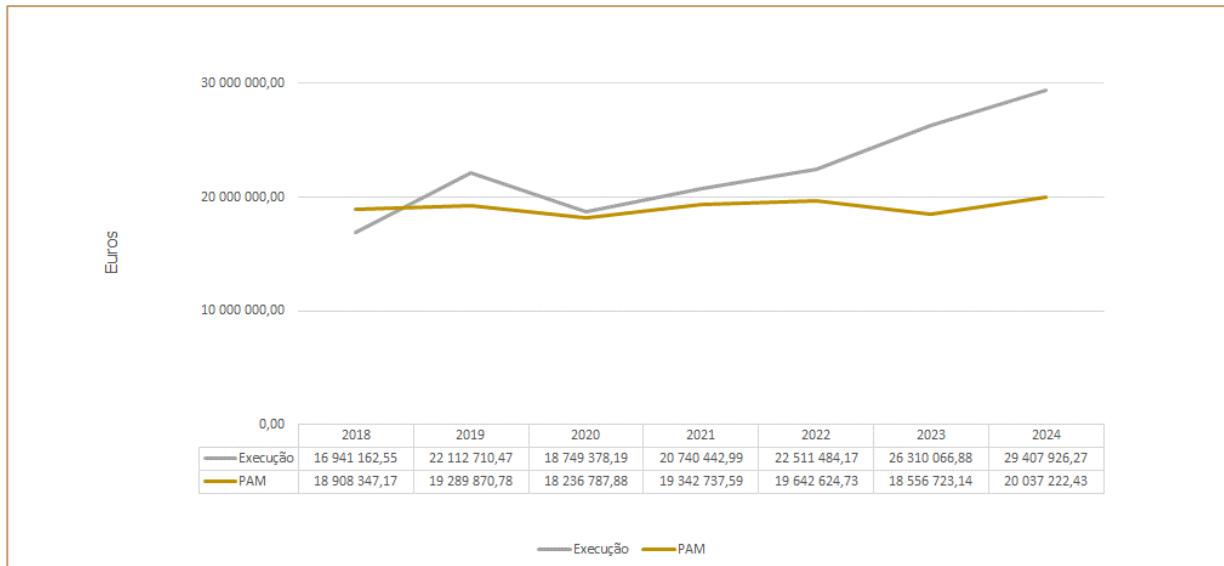
Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIAL e SISAL).

**Gráfico 4 - Evolução da DESPESA TOTAL  
2018 e 2024**



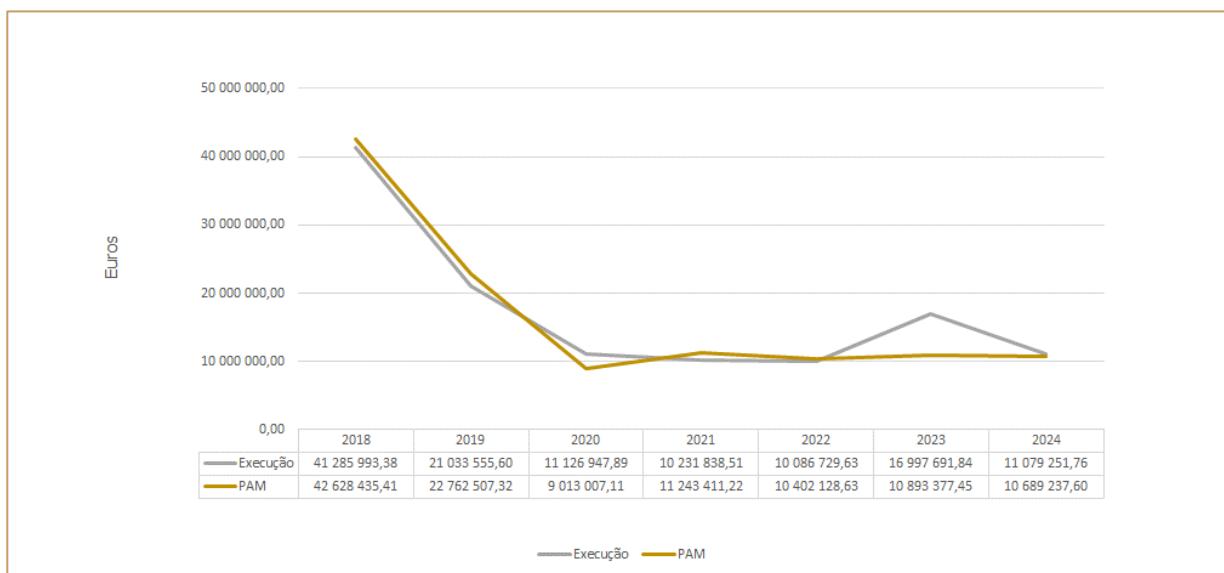
Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIAL e SISAL).

**Gráfico 5 - Evolução da DESPESA CORRENTE  
2018 e 2024**



Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIIAL e SISAL).

**Gráfico 6 - Evolução da DESPESA DE CAPITAL  
2018 e 2024**



Fontes: PAM em vigor e DGAL (SIIAL e SISAL).

Estas flutuações sugerem a necessidade de reavaliar as estimativas do Programa, de forma a refletir com maior precisão a realidade financeira do Município e reforçar a adequação do PAM às dinâmicas atuais.

Neste enquadramento, destacam-se as principais conclusões decorrentes da mais recente [monitorização, reportada a dezembro de 2024](#), com base na análise comparativa entre o real e o PAM.

## RECEITA

- Receita Efetiva: + 32,7% (+9.828.283,91€) | Receita Total: + 31,2% (+9.828.283,91€).
- Crescimento impulsionado por Impostos Diretos, Transferências Correntes e Venda de Bens de Investimento, com um acréscimo global de 10.858.689,16€ (+62,5%);
- Receita Corrente: +39,5% (+9.663.165,42€) | Receita de Capital: +2,1% (+116.429,14€).

## DESPESA

- Despesa Efetiva: +37,0% (+10.281.099,19€) | Despesa Total: +31,8% (+9.760.718,00€);
- Rubricas com maior impacto: Despesas com o Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços, Transferências Correntes e de Capital, com um desvio agregado de 10.168.675,27€ (+49,7%);
- Despesa Corrente: +46,8% (+9.370.703,84€) | Despesa de Capital: +3,6% (+390.014,16€).

## SALDOS ORÇAMENTAIS

- Saldo Total: +8,9% (+67.565,90€)
- Saldo Global Efetivo: -19,6% (-452.815,28€);
- Saldo Primário Efetivo: -12,8% (-187.361,68€);
- Saldo Corrente: +6,6% (+292.461,58€) | Saldo de Capital: +5,4% (-273.585,02€).

## DÍVIDA TOTAL

- Dívida Total: 47.329.138,64€ | +1.573.414,68€ face ao PAM ajustado
- Dívida prevista no PAM: 43.971.632,88€
- Ajustamento efetuado decorrente das moratórias aplicadas ao empréstimo do FAM nos anos de 2021 e 2023.

## MEDIDAS DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

Constitui objetivo principal do PAM a redução da Dívida Total do Município, até ao limite legalmente fixado no n.º 1 do artigo 52.º do RFALEI. Para cumprimento deste objetivo, foram contratualizadas medidas de reequilíbrio orçamental acordadas entre o Município e

o FAM, concluindo-se, com base na análise relativa ao exercício de 2024, o seguinte:

Medidas	Receita	Despesa
Cumpridas	8	7
Parcialmente Cumpridas	3	2
Não cumpridas		3
Não aplicável no ano		1
<b>Total Medidas</b>	<b>11</b>	<b>13</b>

Fonte: Relatório Monitorização do FAM

Os resultados obtidos corroboram a existência de desvios significativos, ao nível das metas orçamentais face, às estimativas atuais do PAM, sustentando, assim, a necessidade de revisão do Programa em vigor, nomeadamente das metas e medidas nele previstas. Neste enquadramento, essa revisão apresenta-se como justificada, uma vez que os pressupostos que estiveram na base do contrato original — em particular os consagrados no artigo 23.º da Lei do FAM — não contemplavam os acontecimentos excepcionais verificados entre 2020 e 2024. Tais eventos tiveram impacto direto na execução municipal, traduzindo-se em variações relevantes nas receitas e despesas face às projeções inicialmente consideradas.

Reconhecidos os desvios, foi realizada uma análise de conformidade da proposta no que se refere a medidas e sustentabilidade de médio longo prazo, face ao objetivo principal do PAM (redução da dívida total do Município até ao limite legal), num contexto de sustentabilidade orçamental. A referida análise encontra-se detalhada nos pontos subsequentes deste Parecer.

A DE do FAM entende que sempre que existem desvios significativos no PAM em vigor, o mesmo deve ser adaptado à realidade económica e financeira conhecida no momento, no sentido de adequar as medidas específicas, quantificadas de redução programada da dívida, à necessidade de prestação de serviços públicos essenciais identificados na Lei do FAM (artigo 3.º) e garantindo o serviço da dívida municipal.

### III. Conformidade das MEDIDAS e OBRIGAÇÕES constantes da proposta de revisão do PAM

Quanto às **medidas de reequilíbrio**, é proposto que sejam adaptadas às reais necessidades de execução do Município, ajustando-se os limites quantitativos de execução orçamental da receita e da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência. **Nesse sentido, o Município apresenta as seguintes propostas de alteração às medidas do PAM:**

- **RECEITA — Medidas propostas**

O Município propõe a manutenção das medidas atualmente em vigor para a maximização da receita, com exceção das alíneas b), f), h e i), cuja redação se propõe alterar ou revogar. Adicionalmente, propõe a introdução de duas novas medidas:

#### ● Alterações de Redação

- **Alínea b)**

**Redação atual:** *"Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro."*

**Nova redação proposta:** *"Manutenção da aplicação da taxa máxima da derrama, sem prejuízo da manutenção das metodologias do apoio ao investimento."*

- **Alínea h)**

**Redação atual:** *"Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente."*

**Nova redação proposta:** *"Atualizar os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente."*

## ● Revogação

- **Alínea f)**

*“Fixar preços a cobrar nos setores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora (ERSAR), durante o período de vigência do PAM.”*

- **Alínea i)**

*“Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.”*



## **Novas Medidas** com os seguintes objetivos:

- **Reforçar da cobrança coerciva** - Celebração de protocolo com a AT com o objetivo de acionar instrumentos legais e operacionais na recuperação de dívidas fiscais e não fiscais, especialmente quando esgotados os meios de cobrança administrativa direta.
- **Licenciamento digital** - Aposte na digitalização do processo de licenciamento municipal, com vista à obtenção de ganhos significativos de eficácia e adesão. Esta medida contempla a criação de uma plataforma online para a submissão e pagamento de pedidos de licença, a redução da burocracia e o incentivo à regularização espontânea de situações informais.
- **DESPESA — Medidas propostas**

O Município propõe manter quatro medidas atualmente em vigor no âmbito da racionalização da despesa, introduzir ajustamentos em algumas e revogar aquelas que se revelam desadequadas face ao contexto atual. Adicionalmente, apresenta uma nova medida.

## ● Alterações de Redação

- **Alínea a)**

**Redação atual:** *“Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários (por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efetiva.”*

**Nova redação proposta:** *“Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 35% da receita efetiva.”*

- **Alínea c)**

**Redação atual:** "Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2."

**Nova redação proposta:** "Otimizar a obtenção de financiamento de aquisição de bens, serviços e outras despesas corrente de forma a contribuir para a sustentabilidade do PAM."

- **Alínea i)**

**Redação atual:** "O Município, até ao final de 2019, obriga-se a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno e a implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública - SNC-AP."

**Nova redação proposta:** "Atualização da norma de Controlo Interno e implementação do sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP até final de 2025."

- **Alínea j)**

**Redação atual:** "Proceder à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados."

**Nova redação proposta:** "Proceder à análise de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados."

## **Revogação**

- **Alínea b)**

"Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abono variáveis e eventuais."

- **Alínea e)**

"Promover a racionalização do consumo de eletricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na rede de iluminação publica, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objetivos de despesa bens e serviços definidos no Mapa 2."

- **Alínea h)**

*“Proceder anualmente, a partir do quinto ano de vigência do PAM, à amortização antecipada parcial do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2.”*

- **Alínea k)**

*“Reanalisar todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar.”*

- **Alínea m)**

*“Não utilizar qualquer receita proveniente da assistência financeira prevista para efetuar pagamentos de quaisquer montantes referentes a dívidas da Viver Fundão, EM.”*

NEW **Nova Medida** orientada para a eficiência energética

- **Instalação UPAC** - Implementação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais, visando a redução sustentada dos encargos com eletricidade, a promoção da eficiência energética e a racionalização da despesa.

## AVALIAÇÃO GLOBAL

O FAM, após análise técnica detalhada das medidas constantes da proposta de revisão ao PAM, conclui que, em termos globais, as alterações apresentadas pelo Município mantêm-se alinhadas com os objetivos de consolidação orçamental e sustentabilidade financeira, embora nem todos possam ser aceites por colidirem com a legislação em vigor.

- **Vertente da Receita (Anexo I)**

O FAM considera ajustada a manutenção das taxas máximas de IRS, IMI e Derrama (**alíneas a a c**), por contribuírem para a estabilidade da receita corrente e para a prossecução dos objetivos orçamentais definidos no PAM. No caso da Derrama (**alínea b**), embora o Município tenha proposto uma nova redação que procurava compatibilizar a aplicação da taxa máxima com metodologias de apoio ao investimento, o FAM determinou a manutenção da redação original, por se tratar de uma obrigação legal expressa ao abrigo do artigo 35.º, alínea b), n.ºs 1 e 3 da Lei do FAM. Eventuais apoios ao

investimento devem ser tratados no âmbito das isenções, caso a caso.

Medidas como a majoração do IMI para imóveis em mau estado de conservação (**alínea d**), a análise e controlo sobre benefícios fiscais (**alínea e**) e a manutenção das obrigações de comunicação à Autoridade Tributária e ao FAM (**alíneas j e k**) foram validadas como essenciais para garantir justiça fiscal, transparência e acompanhamento adequado da execução do Plano. A redação da **alínea e**) foi ajustada para uniformização, sem alteração do conteúdo substantivo.

A proposta de revogação da medida relativa à fixação de preços nos setores regulados (**alínea f**) não foi acolhida, por se tratar de uma imposição legal ao abrigo do artigo 35.º, alínea e), n.ºs 1 e 3 da Lei do FAM.

A medida da **alínea g**), que prevê a adoção de ações conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de originar a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas e instauração de processos de execução fiscal, foi mantida. Esta medida é considerada adequada para forçar os mecanismos de cobrança e controlo, contribuindo diretamente para a estabilidade da receita, reduzindo perdas por ineficiência ou omissão.

Também foi rejeitada a revogação da medida que afeta receita extraordinária à amortização da dívida (**alínea i**), por se manter relevante para o processo de consolidação financeira e redução do passivo municipal, sendo esta uma obrigação legal nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei do FAM.

A proposta de alteração relativa à revisão dos regulamentos municipais (**alínea h**) foi considerada aceitável, por tornar a redação mais operacional e contínua, sem alterar o conteúdo substantivo da medida.

Por fim, as **novas medidas** propostas — celebração de protocolo com a Autoridade Tributária e digitalização do processo de licenciamento municipal — foram consideradas eficazes e alinhadas com boas práticas de gestão fiscal e administrativa. Ambas têm potencial para reforçar a arrecadação de receita.

- **Vertente da Despesa (Anexo II)**

A alteração do limite da despesa com pessoal para 35% da receita efetiva (**alínea a**) foi considerada aceitável, reforçando que sejam respeitados os limites definidos no Mapa 2, tendo em conta o impacto

do processo de descentralização na estrutura de recursos humanos e o reforço das competências municipais.

A revogação da medida relativa à gestão do tempo de trabalho (**alínea b**) foi aceite, por se considerar redundante face à existência de limites globais para a despesa com pessoal. Não obstante existir regulação interna através de instrumentos próprios.

As medidas relativas à aquisição de serviços e aos encargos com a dívida (**alíneas g e f**) foram mantidas, por promoverem eficiência, contenção e sustentabilidade financeira. A proposta de alteração à medida sobre aquisição de serviços referente à **alínea c**) não foi acolhida, por sugerir a obtenção de financiamento externo, o que contraria o disposto no artigo 32.º da Lei do FAM.

É revogada a medida (**alínea h**), que previa a realização anual, a partir do quinto ano de vigência do PAM de amortizações antecipadas parciais do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2. Embora o PAM inicial contemplasse amortizações extraordinárias, estas não foram integradas no Contrato de Assistência Financeira visado pelo Tribunal de Contas em 2018, que solicitou a alteração formal do prazo contratual para 30 anos, por contrapartida desta medida. Em 2024, aquando do visto à adenda contratual relativa à alteração da taxa de juro, os mapas apresentados também não incluíam qualquer previsão de amortizações antecipadas, tendo o Tribunal aprovado a adenda sem reservas. Neste enquadramento, a manutenção da medida deixou de ter suporte, tornando-se necessária a sua revogação para assegurar a coerência entre o Plano e o Contrato de Assistência Financeira em vigor.

A revogação da medida sobre eficiência energética (**alínea e**) foi considerada adequada, uma vez que os objetivos anteriormente definidos se encontram assegurados pela **nova medida** proposta relativa à implementação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), valorizada por promover uma redução sustentada da despesa e encontra-se alinhada com os objetivos ambientais e financeiros do Município.

A atualização da norma de controlo interno e do SNC-AP (**alínea i**) foi considerada necessária e adequada, tendo em conta o prazo já ultrapassado e a implementação nacional do sistema contabilístico.

As alterações de redação às medidas sobre protocolos e regulamentos de atribuição de apoios (**alíneas j e k**) foram acolhidas, por reforçarem os mecanismos de transparência, controlo e eficácia na gestão da despesa pública.

A manutenção das medidas relativas à resolução da dívida em contencioso e à limitação de despesa com bens de capital não coberta por fundos comunitários foi validada, por contribuírem para a consolidação financeira e o cumprimento dos limites definidos no PAM (**alíneas d e I**).

Por fim, a revogação da medida (**alínea m**) que proibia a utilização de receita da assistência financeira para pagamento de dívidas da Viver Fundão, EM, foi considerada aceitável, dado que os desembolsos por utilizar se referem exclusivamente a passivos contingentes devidamente identificados.

O FAM considera que a proposta de revisão ao PAM apresentada pelo Município é, em termos globais, coerente com os princípios orientadores do Plano. As medidas mantêm o compromisso com a consolidação orçamental, reforçam a sustentabilidade financeira e promovem uma gestão mais eficiente, transparente e adaptada à realidade operacional.

Para apreciação individual de cada medida, remete-se para os **Anexos I e II**, que integram o presente documento e incluem a análise técnica correspondente.

As alterações são, na sua maioria, consideradas conformes, desde que:

- Se mantenha o cumprimento das obrigações legais estabelecidas na Lei do FAM;
- As medidas respeitem os limites definidos nos Mapas 1, 2 e 3 do PAM.

A proposta de revisão apresentada mantém inalteradas as medidas de reestruturação da dívida (financeira e não financeira), constantes no PAM (Cláusula 3<sup>a</sup>, com a epígrafe *“Restuturação da Dívida”*). Em relação às medidas de assistência financeira, a proposta de revisão preserva, igualmente, o que se encontra definido no âmbito da assistência financeira do FAM.

#### **IV. Conformidade da proposta de revisão do PAM com as METAS ORÇAMENTAIS**

As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM, bem como reduzir o

rácio da dívida total do Município nos termos programados.

Ao nível do cumprimento das metas orçamentais definidas em PAM, os limites anuais a que o Município se encontrava vinculado foram cumpridos na sua globalidade, apesar dos desvios que ocorreram ao longo dos anos de execução do programa, conforme exposto nos pareceres dos relatórios de monitorização realizados pelo FAM, podendo concluir-se pelo cumprimento das medidas de reestruturação financeira que assentaram na execução das premissas específicas associadas ao PRD e ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental.

Os níveis agora propostos, tanto da receita quanto da despesa, **garantem a sustentabilidade do Programa**, em concreto até ao ano em que o Município deverá alcançar o limite da dívida legalmente estabelecido ([veja-se ponto V](#)).

Na formalização desta opinião favorável da DE do FAM, atende à verificação da não deterioração dos saldos orçamentais projetados no PAM em vigor, bem como aos pressupostos bases de estimativa dos valores a cobrar de receita e a realizar de despesa, reconhecendo-se a dependência de muitas das variáveis em causa perante a conjuntura económica e as novas competências e obrigações a que os municípios estão atualmente sujeitos.

- **RECEITA - Projeções**

**A proposta de revisão apresentada** pelo Município ([Quadro 1](#)) estima acréscimos de receita significativos face ao PAM em vigor, com destaque para o ano de 2025, em que a Receita Total atinge 47,77 milhões de euros, representando um acréscimo de 17,27 milhões de euros relativamente ao valor previsto no PAM em vigor. Ao longo do período 2025–2029, a Receita Total mantém uma trajetória ligeiramente descendente, passando de 50,38 milhões de euros em 2026 para 47,19 milhões de euros em 2029, tendência esta impulsionada pela redução gradual da Receita de Capital, que decresce de 13,72 milhões de euros em 2026 para 8,89 milhões de euros em 2029.

**Quadro 1 – Proposta Revisão PAM/PAM Revisto**  
**VARIAÇÃO DA RECEITA**  
**(Projeção para 5 anos)**

*Un: euros*

Receita Total	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	47 769 686,85	50 384 695,38	49 542 506,32	48 017 162,47	47 185 932,92
PAM em vigor	30 495 736,36	30 922 676,67	31 355 594,14	31 794 572,46	32 239 696,48
<b>Receita Total - Variação</b>	<b>17 273 950,48</b>	<b>19 462 018,70</b>	<b>18 186 912,18</b>	<b>16 222 590,01</b>	<b>14 946 236,45</b>
Receita Corrente	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	35 762 842,60	36 642 327,10	37 260 380,79	37 892 858,50	38 270 771,98
PAM em vigor	24 789 377,20	25 136 428,48	25 488 338,48	25 845 175,22	26 207 007,67
<b>Receita Corrente - Variação</b>	<b>10 973 465,39</b>	<b>11 505 898,62</b>	<b>11 772 042,30</b>	<b>12 047 683,28</b>	<b>12 063 764,31</b>
Receita Capital	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	11 982 744,25	13 718 027,27	12 257 541,12	10 099 473,72	8 890 082,38
PAM em vigor	5 681 349,30	5 760 888,19	5 841 540,63	5 923 322,20	6 006 248,71
<b>Receita Capital - Variação</b>	<b>6 301 394,95</b>	<b>7 957 139,08</b>	<b>6 416 000,49</b>	<b>4 176 151,52</b>	<b>2 883 833,68</b>
O. Receitas	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	24 100,00	24 341,00	24 584,41	24 830,25	25 078,56
PAM em vigor	25 009,86	25 359,99	25 715,03	26 075,04	26 440,09
<b>O. Receitas - Variação</b>	<b>-909,86</b>	<b>-1 018,99</b>	<b>-1 130,62</b>	<b>-1 244,79</b>	<b>-1 361,54</b>

A Receita Corrente revela uma variação positiva e constante, passando de 35,76 milhões de euros em 2025 para 38,27 milhões de euros em 2029 (+7%). Esta evolução é sustentada sobretudo pelo reforço das Transferências Correntes do Estado, que incorporam novas rubricas associadas à descentralização de competências e à participação no IVA. Os Impostos Diretos, como o IMI, IMT e Derrama, mantêm crescimento moderado, contribuindo de forma estável para a receita fiscal.

A Receita de Capital regista uma variação significativa ao longo do período, passando de 11,98 milhões de euros em 2025 para 8,89 milhões de euros em 2029, o que representa uma redução de cerca de 26%. Esta diminuição é explicada pela eliminação da receita proveniente da venda de bens de investimento após 2025 e pela redução gradual das Transferências de Capital, em especial das participações em projetos cofinanciados. Apesar do recuo, esta componente mantém um contributo relevante nos primeiros anos, reforçando a capacidade de investimento do Município.

No horizonte pós-2029, as projeções apontam para um cenário de crescimento moderado da Receita Total, passando de 46,43 milhões de euros em 2030 para 54,56 milhões em 2048. Esta evolução representa um acréscimo absoluto de 8,13 milhões de euros, sustentado quase exclusivamente pelo reforço da Receita Corrente.

A Receita Corrente cresce de forma contínua ao longo do período, passando de 38,65 milhões de euros em 2030 para 46,23 milhões em 2048, o que corresponde a uma variação média anual de aproximadamente 1,0%. Este crescimento é impulsionado, sobretudo, pelas transferências da Administração Central, pela evolução dos impostos diretos — com destaque para o IMI — e pelo aumento da receita proveniente da venda de bens e serviços correntes, nomeadamente nas áreas de saneamento, resíduos sólidos, mercados, parques, cemitérios e aluguer de espaços e equipamentos.

A Receita de Capital mantém-se relativamente estável, oscilando entre 7,78 milhões e 8,33 milhões de euros, refletindo a continuidade dos investimentos cofinanciados e das transferências de capital, sem recurso à alienação de ativos.

- **DESPESA - PROJEÇÕES**

Conforme se observa no **Quadro 2**, a proposta de revisão ao PAM apresenta uma Despesa Total significativamente superior à do plano em vigor em todos os anos do período 2025–2029. No entanto, ao contrário da Receita, a despesa projetada não segue uma trajetória de crescimento, mas sim de redução gradual.

**Quadro 2 - Proposta Revisão PAM/PAM Revisto**  
**VARIAÇÃO DA DESPESA**  
**(Projeção para 5 anos)**

*Un: euros*

Despesa Total	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	47 128 130,30	49 655 225,92	48 708 082,74	46 902 443,31	45 833 944,04
PAM em vigor	29 695 285,51	30 128 258,87	30 433 809,55	30 853 998,09	31 208 103,00
<b>Despesa Total - Variação</b>	<b>17 432 844,79</b>	<b>19 526 967,05</b>	<b>18 274 273,19</b>	<b>16 048 445,23</b>	<b>14 625 841,05</b>
Despesa Corrente	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	31 432 307,63	31 815 416,13	32 322 200,96	32 866 681,10	33 161 550,60
PAM em vigor	18 846 402,41	19 064 931,03	19 281 739,54	19 497 907,00	19 710 080,76
<b>Despesa Corrente - Variação</b>	<b>12 585 905,22</b>	<b>12 750 485,10</b>	<b>13 040 461,42</b>	<b>13 368 774,11</b>	<b>13 451 469,84</b>
Despesa Capital	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	15 695 822,67	17 839 809,79	16 385 881,78	14 035 762,21	12 672 393,44
PAM em vigor	10 848 883,10	11 063 327,84	11 152 070,01	11 356 091,09	11 498 022,23
<b>Despesa Capital - Variação</b>	<b>4 846 939,57</b>	<b>6 776 481,95</b>	<b>5 233 811,77</b>	<b>2 679 671,12</b>	<b>1 174 371,21</b>

A proposta de revisão apresentada pelo Município projeta um reforço significativo da despesa face ao Plano em vigor, sobretudo em 2025, ano em que se verifica uma diferença de 17,43 milhões de euros. Nos anos seguintes, a despesa total vai diminuindo gradualmente, passando a variação para 14,63 milhões de euros em 2029.

Esta diminuição reflete, em grande parte, a redução da Despesa de Capital, que assume um peso expressivo no início do período — com uma variação de 4,85 milhões de euros em 2025 — e vai sendo progressivamente ajustada até cerca de 1,17 milhões de euros em 2029. Esta trajetória acompanha o ciclo natural de investimento, em que se concentram obras e projetos nos primeiros anos.

Por outro lado, a Despesa Corrente apresenta uma variação contínua e crescente, subindo de 12,59 milhões de euros em 2025 para 13,45 milhões em 2029. Este crescimento resulta, sobretudo, de encargos permanentes relacionados com pessoal (que representa mais de 40% da despesa corrente), aquisição de bens e serviços, e o reforço de competências municipais no contexto da descentralização

No período compreendido entre 2030 e 2045, as projeções evidenciam uma evolução equilibrada da despesa: a Despesa Corrente apresenta um crescimento gradual e sustentado, passando de 11,78 para

22,06 milhões de euros, enquanto a Despesa de Capital se mantém estável entre os 4 e 6 milhões de euros por ano, assegurando a continuidade dos investimentos estruturantes.

Com base na análise dos dados apresentados, entende-se que as projeções relativas à despesa refletem uma atualização consistente com a execução recente e com as expectativas de evolução a médio prazo, ajustando a evolução futura da taxa de inflação que se encontra prevista no PAM em vigor, face à situação macroeconómica atual, pelo que nada há a opor neste âmbito por parte da DE do FAM, resultando na seguinte síntese de execução:

**Quadro 3 – Síntese de execução orçamental do Município  
(Projeção para 5 anos)**

*Un: euros*

Variáveis	Est.	Previsão			
	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Receita Efetiva</b>	<b>47 769 686,8</b>	<b>50 384 695,4</b>	<b>49 542 506,3</b>	<b>48 017 162,5</b>	<b>47 185 932,9</b>
Receita Corrente	35 762 842,6	36 642 327,1	37 260 380,8	37 892 858,5	38 270 772,0
Receita de Capital Efetiva	12 006 844,3	13 742 368,3	12 282 125,5	10 124 304,0	8 915 160,9
Outras	24 100,0	24 341,0	24 584,4	24 830,3	25 078,6
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>44 697 206,3</b>	<b>47 477 913,3</b>	<b>46 839 442,3</b>	<b>45 392 557,2</b>	<b>44 449 786,0</b>
Despesa Corrente	31 432 307,6	31 815 416,1	32 322 201,0	32 866 681,1	33 161 550,6
Da qual Juros	551 931,3	498 483,8	452 047,2	423 626,3	404 216,3
Despesa Capital Efetiva	13 264 898,7	15 662 497,2	14 517 241,4	12 525 876,1	11 288 235,4
<b>Saldo global não financeiro</b>	<b>3 072 480,6</b>	<b>2 906 782,0</b>	<b>2 703 064,0</b>	<b>2 624 605,3</b>	<b>2 736 146,9</b>
<b>Saldo primário efetivo</b>	<b>3 624 411,9</b>	<b>3 405 265,8</b>	<b>3 155 111,1</b>	<b>3 048 231,6</b>	<b>3 140 363,1</b>
<b>Total ativos e passivos</b>	<b>- 2 430 924,0</b>	<b>- 2 177 312,6</b>	<b>- 1 868 640,4</b>	<b>- 1 509 886,1</b>	<b>- 1 384 158,0</b>
<b>Saldo</b>	<b>641 556,6</b>	<b>729 469,5</b>	<b>834 423,6</b>	<b>1 114 719,2</b>	<b>1 351 988,9</b>
<b>Pagamento dívida</b>					
<b>Défice/Excedente</b>	<b>641 556,6</b>	<b>729 469,5</b>	<b>834 423,6</b>	<b>1 114 719,2</b>	<b>1 351 988,9</b>
<b>Dívida Total</b>	<b>44 898 214,6</b>	<b>42 720 902,1</b>	<b>40 852 261,7</b>	<b>39 342 375,5</b>	<b>37 958 217,5</b>
<b>Rácio da dívida simplificado</b>	<b>126%</b>	<b>117%</b>	<b>110%</b>	<b>104%</b>	<b>99%</b>

Fonte: Indicadores de análise Proposta Revisão do Município

#### • **SALDOS ORÇAMENTAIS - PROJEÇÕES**

Os municípios aderentes ao FAM devem gerar excedentes orçamentais que permitam a redução gradual do rácio da dívida total da autarquia, por forma a que esta se venha a situar abaixo do limiar

legalmente estabelecido<sup>2</sup>. No contexto atual, este indicador é considerado crítico para a análise da sustentabilidade das finanças autárquicas. No entanto, essa sustentabilidade deve ser avaliada numa perspetiva dinâmica e não apenas estática.

Na análise aos saldos gerados pela aplicação dos níveis de receita e despesa estimados na proposta de revisão do PAM, observa-se que os desvios, em termos de Saldo Primário e Saldo Efetivo, são predominantemente negativos ao longo do período 2025–2029, com exceção do Saldo Primário em 2026, que apresenta uma variação positiva. Ainda assim, registam-se Saldos Correntes positivos superiores a 4 milhões de euros em todos os anos.

Em termos do Saldo de Capital, as diferenças apuradas em relação ao PAM são positivas, traduzindo uma redução da despesa com a aquisição de bens de capital. Este comportamento indica que o Município prevê investir menos do que o inicialmente projetado.

O **Quadro 4** apresenta um resumo da variação dos saldos obtidos com a proposta de revisão do PAM e compara esses valores com as estimativas do PAM atual.

---

<sup>2</sup> N.º 1 do artigo 52.º do RFALEI – “*Limite da dívida total*”.

**Quadro 4 - Proposta Revisão PAM/PAM**  
**Variação dos SALDOS ORÇAMENTAIS**  
**(Projeção para 5 anos)**

*Un: euros*

Saldo Corrente	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	4 330 534,97	4 826 910,97	4 938 179,83	5 026 177,40	5 109 221,38
PAM em vigor	5 942 974,79	6 071 497,45	6 206 598,94	6 347 268,22	6 496 926,91
<b>Saldo Corrente - Variação</b>	<b>-1 612 439,82</b>	<b>-1 244 586,48</b>	<b>-1 268 419,12</b>	<b>-1 321 090,83</b>	<b>-1 387 705,53</b>
Saldo Primário	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	4 882 466,30	5 325 394,72	5 390 226,98	5 449 803,70	5 513 437,64
PAM em vigor	5 124 261,17	5 286 642,85	5 460 856,91	5 644 862,69	5 845 484,64
<b>Saldo Primário - Variação</b>	<b>-241 794,87</b>	<b>38 751,87</b>	<b>-70 629,92</b>	<b>-195 058,99</b>	<b>-332 047,00</b>
Saldo de Capital	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	-3 713 078,42	-4 121 782,52	-4 128 340,66	-3 936 288,49	-3 782 311,06
PAM em vigor	-5 167 533,79	-5 302 439,64	-5 310 529,38	-5 432 768,89	-5 491 773,52
<b>Saldo de Capital - Variação</b>	<b>1 454 455,38</b>	<b>1 180 657,13</b>	<b>1 182 188,72</b>	<b>1 496 480,40</b>	<b>1 709 462,47</b>
Saldo Efetivo	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	3 072 480,55	2 906 782,03	2 703 063,98	2 624 605,30	2 736 146,88
PAM em vigor	3 815 938,82	3 840 872,58	3 944 745,32	4 053 748,65	4 171 298,07
<b>Saldo Efetivo - Variação</b>	<b>-743 458,27</b>	<b>-934 090,55</b>	<b>-1 241 681,35</b>	<b>-1 429 143,36</b>	<b>-1 435 151,19</b>
Saldo Total	2025	2026	2027	2028	2029
Proposta Revisão	641 556,55	729 469,46	834 423,58	1 114 719,16	1 351 988,88
PAM em vigor	800 450,85	794 417,80	921 784,59	940 574,38	1 031 593,48
<b>Saldo Total - Variação</b>	<b>-158 894,30</b>	<b>-64 948,35</b>	<b>-87 361,02</b>	<b>174 144,78</b>	<b>320 395,40</b>

A proposta de revisão do PAM reflete uma deterioração global nos saldos face ao Plano em vigor, com variações negativas nos saldos Corrente, Primário e Efetivo ao longo de todo o período. O Saldo Corrente, embora se mantenha positivo, apresenta uma redução de 1,61 milhões de euros em 2025 face ao valor previsto no PAM, agravando-se até 2029 com uma diferença negativa de 1,39 milhões de euros. O Saldo Primário regista igualmente uma diminuição significativa, com um desvio negativo de cerca de 242 mil euros em 2025. Apesar de uma ligeira recuperação em 2026, o indicador mantém-se abaixo do valor projetado no Plano em vigor até ao final do período.

A deterioração dos saldos está muito ligada à alteração das prestações do empréstimo que têm um impacto negativo nos juros (veja-se ponto da Avaliação Global – vertente da Despesa, no âmbito da medida h).

Por outro lado, o Saldo de Capital apresenta variações positivas em relação ao Plano inicial, refletindo uma redução da despesa com investimento em bens de capital. Este comportamento sugere uma estratégia de contenção do investimento, com impacto direto na melhoria do saldo de capital.

O Saldo Efetivo, apesar de se manter positivo na proposta de revisão, revela uma trajetória de agravamento face ao PAM, com variações negativas crescentes que atingem 1,43 milhões de euros em 2029.

Por fim, o Saldo Total apresenta uma evolução mista: embora registe variações negativas nos primeiros três anos, inverte a tendência em 2028 e 2029, com ganhos acumulados superiores a 494 mil euros, sinalizando uma possível recuperação da trajetória orçamental no final do período.

A partir de 2030, observa-se uma trajetória de saldos relativamente elevado e estáveis apesar de variações maioritariamente negativas nos saldos orçamentais da Proposta de Revisão face ao PAM em vigor, com destaque para os Saldos Corrente, Primário e Efetivo.

Considerando que são garantidos os níveis positivos de Saldo Efetivo e Saldo Primário e que, decorrente destas projeções, o Município assegurará a sustentabilidade financeira, conclui-se pela opinião favorável quanto aos valores quantitativos apresentados nos Mapas 1 e 2, anexos à proposta de revisão do PAM.

## **V. Análise de sustentabilidade de médio e longo prazo**

### ***Encargos plurianuais***

Entre 2025 e 2029, o investimento líquido do município representa entre 5,7% e 7,3% da receita efetiva anual, refletindo uma trajetória de crescimento gradual ao longo do período.

**Quadro 5 - Proposta Revisão PAM do Município**  
**DESPESA DE INVESTIMENTO LÍQUIDA vs. RECEITA EFETIVA**  
**(Projeção para 5 anos)**

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	Un: euros
<b>Investimento Líquido</b>	2 714 330,42	2 967 979,71	3 293 444,12	3 470 482,66	3 452 673,18	
<b>Receita Efetiva</b>	47 769 686,85	50 384 695,38	49 542 506,32	48 017 162,47	47 185 932,92	
<b>Peso Relativo (%)</b>	5,7%	5,9%	6,6%	7,2%	7,3%	

Fontes: Proposta Revisão Município.

Em 2025, o investimento líquido ascende a 2,7 milhões de euros, correspondendo a 5,7% da receita efetiva, que totaliza cerca de 47,8 milhões de euros. Nos anos seguintes, observa-se um aumento progressivo tanto no volume de investimento como no seu peso relativo, atingindo 7,3% em 2029, com um investimento de 3,45 milhões de euros sobre uma receita de 47,2 milhões de euros.

Estes valores evidenciam uma política de reforço do investimento municipal.

A sustentabilidade desta trajetória dependerá da concretização efetiva dos financiamentos europeus previstos, que têm sido fundamentais no apoio ao esforço de investimento dos Municípios.

Entende-se que o Município não pode ser prejudicado na possibilidade de obtenção destes fundos por se encontrar ao abrigo de um programa de ajustamento financeiro. No entanto, a precaução entre as obrigações assumidas perante terceiros e a execução das candidaturas deve estar de tal forma alinhada que não permita qualquer desvio que possa vir a comprometer o equilíbrio que o Município alcançou nos últimos anos. Dessa forma, é essencial manter uma atenção especial no sentido de não serem assumidos compromissos além dos valores estimados na proposta de revisão do PAM.

A partir de **2030**, verifica-se uma estabilização da **despesa de investimento líquida** em torno de **6,9% da receita efetiva anual**, refletindo uma política de investimento consistente.

#### **Análise de sustentabilidade da dívida**

Importa referir, no âmbito da presente análise, e de acordo com a informação do Município<sup>3</sup>, quando

<sup>3</sup> Mensagem eletrónica de 4 de setembro último.

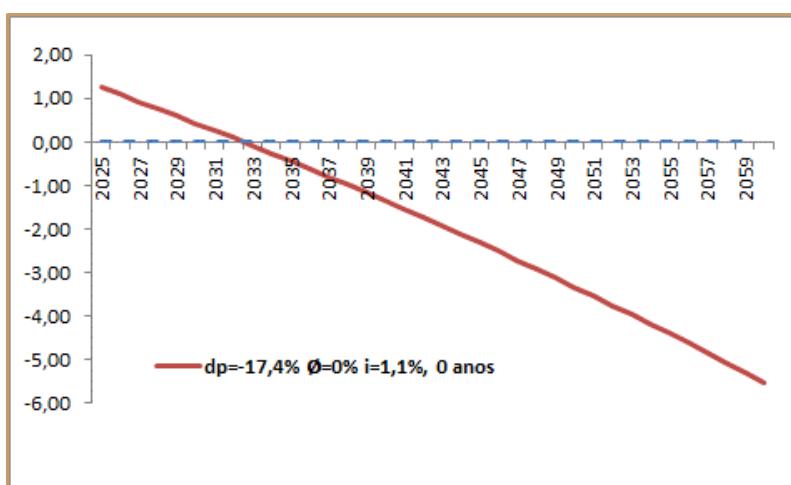
questionado sobre os passivos contingentes abrangidos no Contrato de Assistência Financeira, que não existe, até ao momento, qualquer expectativa de resolução do contencioso em causa, seja por acordo extrajudicial ou por sentença transitada em julgado. Esta indefinição jurídica impediu que o aditamento ao contrato de empréstimo, visado pelo Tribunal de Contas em 2024, pudesse incluir o valor correspondente ao passivo contingente, uma vez que o litígio se mantém pendente.

Subsiste, portanto, uma incerteza significativa quanto ao prazo e ao montante de uma eventual assunção desta dívida. Acresce que o prazo legal para a utilização do empréstimo para efeitos de cobertura deste passivo contingente termina a 28 de dezembro do corrente ano, limitando as opções disponíveis para acomodar esta responsabilidade, caso venha a materializar-se.

Não obstante, o Município entende que, caso se revele necessário assumir esta dívida, o plano financeiro revisto apresenta saldos suficientes para a suportar, sem comprometer a sustentabilidade global do mesmo. Entre os anos de 2025 e 2048, os saldos acumulados totalizam €39.902.684,78, , o que permite acomodar eventuais encargos adicionais sem colocar em risco o equilíbrio orçamental nem a execução das restantes obrigações previstas.

Ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida, incorporando a previsão constante da proposta de revisão do PAM (**Gráfico 7**) e **num cenário conservador, o Município deverá atingir o cumprimento do rácio legal da dívida (150%)** no final de 2025, ano em que o indicador dívida/receita corrente deverá descer para 126%.

**Gráfico 7: Modelo de Sustentabilidade da Dívida**



Fonte: Cálculos próprios FAM, baseados na proposta do PAM.

Salienta-se que este cenário é baseado nos seguintes pressupostos:

- ✓ Valores inscritos na proposta em análise e estabilidade dos mesmos nos anos subsequentes;
- ✓ Valor de dívida do Município registada no SISAL<sup>4</sup>, em dezembro de 2024, período Prestação de Contas;
- ✓ Que a média da receita corrente cobrada líquida nos três exercícios anteriores terá em conta a previsão apresentada previsão na proposta para o ano em referência;
- ✓ Que os valores de passivos contingentes não estão considerados na dívida atualmente reconhecida pelo Município e que, a sua eventual assunção, no todo ou em parte, será assegurada por receitas próprias através dos excedentes gerados anualmente.

## **VI. Parecer da Direção Executiva**

Face ao exposto na presente análise, e nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei do FAM, considera-se estarem reunidos os fundamentos que justifiquem a emissão de **parecer favorável** à proposta de revisão do PAM apresentada pelo MFUND, comprovada a **conformidade da mesma quanto à sua fundamentação, às medidas e obrigações nela previstas e à sustentabilidade de médio e longo prazo da dívida**

Destaca-se, em particular, a manutenção de saldos orçamentais necessários para garantir uma trajetória de redução da dívida até ao limite legalmente estabelecido, sublinhando-se ainda que a **presente revisão não implica qualquer acréscimo ao montante contratualizado no âmbito da Assistência Financeira. É imprescindível para a recuperação financeira do Município que estes saldos sejam garantidos em sede de execução orçamental, uma vez que são a única garantia para uma assunção da dívida dos processos judiciais em curso após o fim do período de utilização do empréstimo de assistência financeira.**

A revisão do PAM contempla alterações à Cláusula Segunda, relativa às Medidas de Reequilíbrio Orçamental, conforme consta dos **Anexos I e II<sup>5</sup>**, bem como à Cláusula Quinta, no que respeita às Outras

---

<sup>4</sup> Informação extraída do Relatório Aferição da Dívida Total.

<sup>5</sup> **Anexo I: Medidas de reequilíbrio orçamental – Receita; Anexo II: Medidas de reequilíbrio orçamental – Despesa.**

Obrigações, especificamente na alínea c). Esta última visa reforçar o acompanhamento da execução do PAM, através da inclusão de novos indicadores que permitem garantir maior controlo sobre a evolução da dívida e dos saldos orçamentais.<sup>6</sup>

Procede-se ainda à substituição dos Mapas 1, 2 e 3 anexos ao Contrato PAM e ao aditamento dos Mapas 4 e 5, que passam a integrar o referido Contrato. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato PAM que não tenham sido expressamente alteradas pela presente revisão mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.

Nestes termos, determina-se que se proceda à elaboração do documento “Adenda ao Contrato PAM”, cuja minuta deverá ser remetida à Comissão de Acompanhamento para efeitos de aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei do FAM. Após a respetiva aprovação, a proposta de revisão do PAM deverá ser submetida à deliberação dos órgãos do Município e dado o devido conhecimento ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 8 de setembro de 2025

**Pela Direção Executiva,**

Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida  
Assinado de forma digital  
por Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida  
Dados: 2025.09.08 21:57:54  
+01'00'

---

<sup>6</sup> **Nova redação:** Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expetável o seu não cumprimento, **face aos objetivos constantes dos mapas 4 e 5**, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.

## **ANEXOS I E II**

## ANEXO I

### MEDIDAS DE REEQUILÍBRO ORÇAMENTAL - RECEITA

Medida (Alínea)	Descrição	Natureza	Município	Proposta Revisão PAM (1.º adenda)		
					Análise FAM	Redação final
a)	Deliberar anualmente participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	A manutenção das taxas máximas é considerada ajustada ao contexto atual, contribuindo para a estabilidade da receita corrente municipal e para a prossecução dos objetivos orçamentais definidos no PAM.	<span style="color: green;">●</span> Deliberar anualmente participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima.
b)	Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.	P	<b>Alterar - proposta de nova redação:</b> <i>"Manutenção da aplicação da taxa máxima da derrama, sem prejuízo da manutenção das metodologias de apoio ao investimento."</i>	<b>Manter</b>	Embora a proposta de alteração procure compatibilizar a aplicação da taxa máxima com metodologias de apoio ao investimento, o FAM considera que a redação original deve ser mantida. Trata-se de uma medida obrigatória ao abrigo do artigo 35.º, alínea b), n.os 1 e 3 da Lei do FAM. Eventuais medidas de apoio ao investimento devem ser analisadas ao abrigo das isenções, caso a caso.	<span style="color: green;">●</span> Deliberar anualmente lançar a Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima, nos termos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
c)	Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	A manutenção das taxas máximas é considerada ajustada ao contexto atual, contribuindo para a estabilidade da receita corrente municipal e para a prossecução dos objetivos orçamentais definidos no PAM.	<span style="color: green;">●</span> Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM.
d)	Manutenção da aplicação da majoração em 30% do IMI, para imóveis em mau estado de conservação.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	Medida adequada para assegurar justiça fiscal e potenciar a arrecadação de receita.	<span style="color: green;">●</span> Manutenção da aplicação da majoração em 30% do IMI, para imóveis em mau estado de conservação.
e)	Análise dos benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do Município, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.	P	<b>Manter</b>	<b>Ajuste redacional</b>	O FAM considera obrigatória a submissão de quaisquer benefícios à sua autorização, independentemente da existência prévia de aprovação através de regulamento. A medida deve manter-se. No entanto, com vista à uniformização da estrutura verbal das medidas, procede-se a uma alteração redacional, sem impacto no conteúdo substantivo da disposição.	<span style="color: black;">●</span> Analisar os benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do Município, bem como abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM, mediante justificação das vantagens económicas para o Município.
f)	Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.	P	<b>Revogar</b>	<b>Manter</b>	Por ser uma medida obrigatória ao abrigo do artigo 35.º, alínea e) do n.º 1 e 3 da Lei do FAM, a proposta de alteração não é admissível.	<span style="color: green;">●</span> Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles sectores (ERSAR), pelo prazo de vigência do PAM.
g)	Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere a arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constante do Mapa 1 em anexo.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	Ao reforçar os mecanismos de cobrança e controlo, esta medida contribui diretamente para a estabilidade da receita, reduzindo perdas por ineficiência ou omissão.	<span style="color: green;">●</span> Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere a arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constante do Mapa 1 em anexo.
h)	Proceder à revisão de todos os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.	P	<b>Alterar - proposta de nova redação:</b> <i>"Atualizar os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente."</i>	<b>Alterar</b>	A substituição do termo "revisão" por "atualização" torna a redação mais operacional e contínua, sem alterar o conteúdo substantivo da medida. A alteração é aceitável uma vez que atualiza a receita às realidades socioeconómicas.	<span style="color: yellow;">●</span> Atualizar os regulamentos municipais por forma a adaptá-los à legislação e à atualização anual das tabelas municipais de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
i)	Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.	T	<b>Revogar</b>	<b>Manter</b>	É uma medida obrigatória nos termos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei do FAM pelo que não pode ser revogada	<span style="color: green;">●</span> Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
j)	Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	Trata-se de uma obrigação prevista na Lei do FAM, essencial para assegurar a transparência e o acompanhamento adequado da execução do plano por parte das entidades competentes (AT e FAM).	<span style="color: green;">●</span> Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.
k)	Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	Trata-se de uma obrigação prevista na Lei do FAM, essencial para assegurar a transparência e o acompanhamento adequado da execução do Plano por parte das entidades competentes (AT e FAM).	<span style="color: green;">●</span> Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando as evidências de tal cumprimento.
Nova	Celebração de protocolo com a AT	P	<b>Introduzir - nova medida proposta</b> com o objetivo de acionar instrumentos legais e operacionais na recuperação de dívidas fiscais e não fiscais, especialmente quando esgotados os meios de cobrança administrativa direta.	<b>Introduzir</b>	A celebração de protocolo com a AT é uma medida eficaz e alinhada com as boas práticas de gestão fiscal, com potencial para melhorar significativamente a arrecadação. <b>Nova redação:</b> "Celebrar, até ao final do 1.º trimestre de 2026, um protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a operacionalizá-lo de forma contínua, com vista ao reforço da cobrança coerciva de dívidas fiscais e não fiscais, reduzindo as dívidas de terceiros que possam ser executadas por este meio."	<span style="color: blue;">NEW</span> Celebrar, até ao final do 1.º trimestre de 2026, um protocolo com a Autoridade Tributária e Aduaneira e a operacionalizá-lo de forma contínua, com vista ao reforço da cobrança coerciva de dívidas fiscais e não fiscais, reduzindo as dívidas de terceiros que possam ser executadas por este meio.
Nova	Digitalização do processo de licenciamento municipal, com vista à obtenção de ganhos significativos de eficácia e adesão.	P	<b>Introduzir - nova medida proposta</b> que contempla a criação de uma plataforma online para a submissão e pagamento de pedidos de licença, a redução da burocracia e o incentivo à regularização espontânea de situações informais.	<b>Introduzir</b>	A aposte na digitalização é altamente recomendável, promovendo eficiência administrativa, redução da informalidade e melhoria da experiência do munícipe. <b>Nova redação:</b> "Implementar, até 2026, uma plataforma digital para submissão e pagamento de pedidos de licenciamento municipal, promovendo o aumento da receita própria e a regularização de atividades não licenciadas. Garantir, no primeiro ano de funcionamento, que pelo menos 60% dos pedidos sejam submetidos digitalmente."	<span style="color: blue;">NEW</span> Implementar, até 2026, uma plataforma digital para submissão e pagamento de pedidos de licenciamento municipal, promovendo o aumento da receita própria e a regularização de atividades não licenciadas. Garantir, no primeiro ano de funcionamento, que pelo menos 60% dos pedidos sejam submetidos digitalmente.

Fontes: Proposta Revisão Município e PAM aprovado. Nota: P- Permanente; T- Temporária. ● Manter medida ● Ajuste redacional ● Alterar medida ● Revogar medida NEW Nova medida

**ANEXO II**  
**MEDIDAS DE REEQUILÍBrio ORÇAMENTAL - DESPESA**

Medida (Alínea)	Descrição	Natureza	Município	Proposta Revisão PAM (1.º adenda)		
					Análise FAM	Redação final
a)	Não apresentar aumentos de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto à redução do número de funcionários (por aposentação) respeitando a legislação vigente, bem como a garantir um nível de despesas com pessoal inferior a 30% da receita efetiva.	P	<b>Alterar</b> - proposta de nova redação: "Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 35% da receita efetiva."	<b>Alterar</b>	O aumento do limite da despesa com pessoal para 35% da receita efetiva representa uma flexibilização que pode ser aceitável, desde que sejam sempre respeitados os limites de despesa definidos no Mapa 2 anexo ao PAM, tendo em consideração o aumento das despesas com pessoal decorrente da descentralização	<span style="color: yellow;">●</span> Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 35% da receita efetiva.
b)	Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, bem como a introdução de limites ao número de horas extraordinárias por sectores e reforço dos mecanismos de controlo sobre o pagamento de todo o tipo de abono variável e eventuais.	P	<b>Revogar</b>	<b>Revogar</b>	Considerando que a medida a) já estabelece um limite percentual para a despesa com pessoal, entende-se que a alínea b) se torna redundante no atual enquadramento. A gestão do tempo de trabalho e dos abonos variáveis pode continuar a ser regulada por instrumentos internos de controlo e pela legislação vigente, sem necessidade de manter esta medida no PAM. Assim, propõe-se a revogação da alínea b), sem prejuízo do cumprimento dos limites globais definidos no Mapa 2.	<span style="color: red;">●</span> -
c)	Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.	P	<b>Alterar</b> - proposta de nova redação: "Otimizar a obtenção de financiamento de aquisição de bens, serviços e outras despesas corrente de forma a contribuir para a sustentabilidade do PAM."	<b>Manter</b>	A proposta de alteração — que sugere 'otimizar a obtenção de financiamento' — não é compatível com o artigo 32.º da Lei do FAM, uma vez que a contratação de novos empréstimos ou financiamentos externos está expressamente proibida, salvo autorização do FAM	<span style="color: green;">●</span> Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
d)	O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	Medida adequada para manter um compromisso de contenção do ritmo de crescimento do investimento, em linha com os limites definidos no Mapa 2.	<span style="color: green;">●</span> O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 15% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo.
e)	Promover a racionalização do consumo de eletricidade, bem como a melhoria da eficiência energética nos edifícios municipais e na rede de iluminação pública, através da introdução de tecnologia LED e Telegestão, cumprindo os objetivos de despesa bens e serviços definidos no Mapa 2.	P	<b>Revogar</b>	<b>Revogar</b>	Atendendo à implementação da nova medida, considera-se adequada a revogação da anterior, por já se encontrarem assegurados os objetivos de eficiência energética e racionalização da despesa.	<span style="color: red;">●</span> -
f)	Racionalizar os custos de manutenção preventiva e corretiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	A medida de racionalização do consumo de água deve ser mantida, por promover a eficiência na despesa com aquisição de serviços e reforçar as boas práticas de gestão ambiental adotadas pelo Município.	<span style="color: green;">●</span> Racionalizar os custos de manutenção preventiva e corretiva, o consumo de água nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
g)	Garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.	P	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	A manutenção desta medida é considerada adequada, por assegurar um controlo rigoroso sobre os encargos financeiros do Município.	<span style="color: green;">●</span> Garantir um nível de despesas com serviço da dívida inferior a 15% da receita efetiva.
h)	Proceder anualmente, a partir do quinto ano de vigência do PAM, à amortização antecipada parcial do empréstimo, pelos montantes definidos no Mapa 2.	P	<b>Revogar</b>	<b>Revogar</b>	PAM inicial previa a realização de amortizações extraordinárias. Contudo, estas não foram integradas no Contrato de Empréstimo FAM visado pelo Tribunal de Contas em 2018, que solicitou a alteração formal do prazo contratual para 30 anos. Em 2024, aquando do visto à adenda contratual relativa à alteração da taxa de juro, os mapas apresentados também não contemplavam amortizações antecipadas, tendo o Tribunal aprovado a adenda sem reservas. Neste enquadramento, a manutenção da medida de amortização antecipada parcial, tal como prevista no Mapa 2, deixou de ter suporte jurídico e contratual, tornando-se necessária a sua revogação para assegurar a coerência entre o plano financeiro e o contrato de empréstimo em vigor.	<span style="color: red;">●</span>

## ANEXO II

### MEDIDAS DE REEQUILÍBrio ORÇAMENTAL - DESPESA

Medida (Alínea)	Descrição	Natureza	Município	Proposta Revisão PAM (1.º adenda)		Redação final
					Análise FAM	
i)	O Município, até ao final de 2019, obriga-se a apresentar uma nova Norma de Controlo Interno e a implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública - SNC-AP.	T	<b>Alterar</b> - proposta de nova redação: <i>"Atualização da norma de Controlo Interno e implementação do sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP até final de 2025."</i>	<b>Alterar</b>	Como essa medida tem um prazo já ultrapassado, e tendo o SNC-AP sido implementado nos municípios portugueses a partir de 1 de janeiro de 2020, considera-se necessário reformulá-la. A prorrogação do prazo até 2025 é aceitável.	 Atualizar a norma de Controlo Interno e implementar o sistema de normalização contabilística para a administração pública – SNC-AP até final de 2025.
j)	Proceder à análise exaustiva de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados.	P	<b>Alterar</b> - proposta de nova redação: <i>"Proceder à análise de todos os protocolos existentes no Município, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados."</i>	<b>Alterar</b>	A alteração proposta é de natureza exclusivamente redacional, não introduzindo modificações ao conteúdo ou aos objetivos da medida.	 Proceder à análise de todos os protocolos existentes no Município, até ao final de 2026, por forma a avaliar a sua pertinência, bem como os termos em que os mesmos foram celebrados.
K)	Reanalisar todos os regulamentos de atribuição de apoios, tendo em vista a introdução de critérios bastante rigorosos na sua atribuição, bem como na aferição/avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos a alcançar.	P	<b>Revogar</b>	<b>Alterar</b>	Manter a medida com a redação alterada, por se tratar de uma evolução positiva que reforça os mecanismos de controlo, transparência e eficácia na atribuição de apoios. <b>Nova redação:</b> <i>"Reanalisar e manter atualizados os regulamentos de atribuição de apoios, assegurando a introdução de critérios exigentes, objetivos e transparentes na sua concessão, devendo ser definidos mecanismos sistemáticos de aferição e avaliação dos resultados, tanto quantitativos como qualitativos, com vista à melhoria contínua."</i>	 Reanalisar e manter atualizados os regulamentos de atribuição de apoios, assegurando a introdução de critérios exigentes, objetivos e transparentes na sua concessão, devendo ser definidos mecanismos sistemáticos de aferição e avaliação dos resultados, tanto quantitativos como qualitativos, com vista à melhoria contínua.
l)	Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores.	T	<b>Manter</b>	<b>Manter</b>	A manutenção da medida é considerada adequada. A negociação de acordos de pagamento com os credores permite reduzir encargos judiciais, acelerar a regularização financeira e reforçar a credibilidade institucional do Município junto dos seus parceiros.	 Promover a resolução da dívida em contencioso através da negociação de acordos de pagamento com os credores.
m)	Não utilizar qualquer receita proveniente da assistência financeira prevista para efetuar pagamentos de quaisquer montantes referentes a dívidas da Viver Fundão, EM.	T	<b>Revogar</b>	<b>Revogar</b>	Dado que os desembolsos ainda a serem efetuados no âmbito da assistência financeira se referem exclusivamente a passivos contingentes devidamente identificados e reconhecidos, a revogação é admissível	 -
Nova	Implementação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais,	T	<b>Introduzir</b> - nova medida proposta visando a redução sustentada dos encargos com eletricidade, a promoção da eficiência energética e a racionalização da despesa.	<b>Introduzir</b>	A implementação de UPAC em edifícios municipais é altamente recomendável. Esta medida promove a redução sustentada da despesa com eletricidade, reforça a eficiência energética e contribui para os objetivos ambientais e financeiros do Município. <b>Nova redação:</b> <i>"Instalação, até 2026, de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais, com vista à redução sustentada dos encargos com eletricidade, promovendo a eficiência energética e a racionalização da despesa. Garantir, até 2027, uma redução mínima de 20% na fatura energética dos edifícios intervenzionados."</i>	 Instalar, até 2026, Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) em edifícios municipais, com vista à redução sustentada dos encargos com eletricidade, promovendo a eficiência energética e a racionalização da despesa. Garantir, até 2027, uma redução mínima de 20% na fatura energética dos edifícios intervenzionados.

Fontes: Proposta Revisão Município e PAM aprovado. Nota: P- Permanente; T- Temporária.  Manter medida  Ajuste redacional  Alterar medida  Revogar medida  Nova medida